

Tracedo-se conforme proposta
nos parcos 12 e 13 da Nota
de admissibilidade e arquivado

26.2.2019
fases

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 588/XIII/4.ª

ASSUNTO: Solicitam a alteração do regime da horal legal

Entrada na AR: 30 de janeiro de 2019

Nº de assinaturas: 13

1º Peticionário: Alexandre Pestana

Aprovada em: 13.fev. 2019

I. A petição

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de janeiro de 2019, e baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 05 de fevereiro de 2019.
2. Os peticionários vêm, pela presente petição, solicitar “(...) que o parlamento promova a discussão pública sobre a alteração do regime da hora legal, concretamente do Decreto-lei n.º 17/96, de 8 de março, que determina dois períodos distintos de determinação da hora legal.”
3. Afirmando os peticionários que “(...) o governo se furtou à discussão pública deste assunto, que recordamos, está na ordem do dia na EU (...)”

II. Enquadramento Factual

4. A petição individual foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
5. Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre a matéria idêntica ou conexa.
6. Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes ou concluídas sobre a matéria idêntica ou conexa.

III. Enquadramento Legal

7. A petição tem por objeto promover a discussão pública do Decreto-lei n.º 17/96, de 8 de março.
8. A fixação da hora legal é regulada pelo Decreto-Lei n.º 17/96, de 8 de março, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Sétima Diretiva n.º 94/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, destinada a fixar a data e a hora comuns para o início e o fim do período da hora de verão.
9. A nível da União Europeia, regulam ainda esta matéria a Oitava Diretiva 97/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 1997, a Diretiva 2000/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de janeiro de 2001, contudo foi proposta a Diretiva COM (2018) 639, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, relativa à abolição das mudanças de hora sazonais e que revoga a Diretiva 2000/84/CE, à data, não aprovada. Trata-se de legislação, à data, aprovada ao abrigo do

princípio da subsidiariedade, por se considerar que a harmonização completa do calendário do período da hora de verão não pode ser suficientemente realizada pelos Estados-Membros e pode ser melhor alcançada ao nível comunitário.

10. Encontra-se em discussão, nas instâncias da União Europeia, a proposta de Diretiva COM (2018) 639, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, relativa à abolição das mudanças de hora sazonais e que revoga a Diretiva 2000/84/CE, ainda não aprovada.
11. Tendo em consideração que a regulação da hora legal é feita a nível europeu, ao abrigo do princípio da subsidiariedade, limitando-se Portugal a cumprir e adaptar à realidade portuguesa as Diretivas sobre a matéria, propõe-se o indeferimento da petição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho.

IV. Proposta de Tramitação

12. Tendo em consideração o supra-referido em 7, 8, 9, 10 e 11, propõe-se o indeferimento liminar da Petição, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito da Petição.
13. Deliberando a Comissão que a petição é indeferida, deve notificar-se o primeiro peticionário dessa deliberação, nos termos do n.º 7 do artigo 17.º da Lei do Exercício da Petição.
14. A petição deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício da Petição.

Palácio de São Bento, 12 de fevereiro de 2019

O assessor da Comissão



Luís Marques